



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 329/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E O SENHOR FÁBIO CHAGAS DA SILVA, CPF N.º 899.435.111-68.**

**I - CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e do outro lado, a locadora/contratada **FÁBIO CHAGAS DA SILVA**, inscrito com CPF N.º 899.435.111-68, aqui denominado **CONTRATADO**.

**REPRESENTANTES:** A Sra. Antonia Gisalda Moralles Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º. 009/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 249.783.881-04 e Cédula de Identidade RG n.º. 783.002 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Nelci Gonçalves Simas, 725 – Centro; neste ato representando a **CONTRATANTE** e o **Senhor FÁBIO CHAGAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º: 101.867 SSP/MS, e CPF n.º: 899.435.111-68, residente e domiciliado na rua Alameda das Esmeraldas, 379, na cidade de Naviraí - MS, neste ato representando o **CONTRATADO**.

**II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 270/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 055/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES N.º 862, CENTRO, NA CIDADE DE NAVIRAÍ-MS, PARA ABRIGAR OS ÓRGÃOS INSTALADOS NO PAÇO MUNICIPAL “JOÃO MARTINS CARDOSO”, DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 421/2021**

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º 270/2021, Dispensa por Justificativa n.º 055/2021.**

II - O Contratado obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo Contratante, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do contratado, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III - Caberá ao contratado o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI - Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do contratado via documento físico (por escrito), podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, podendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII - Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de administração, a locação se faz necessária, para abrigar as instalações das gerências de Administração, Finanças, Orçamento e Contabilidade, Gabinete, Geral e Imprensa, pois o atual prédio do Paço Municipal deverá passar por uma reforma.

3.2 – O contratado poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, e outras despesas.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega das chaves e posse do imóvel objeto desta licitação, mediante apresentação do respectivo Recibo.

4.4– O Recibo deverá ser emitido pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução do Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6- O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

II Para pessoa Física deverá apresentar consultar o número do CPF, verificar a sua atual situação cadastral. Este processo pode ser feito através do site da Receita Federal neste link, onde ainda é possível verificar se o número do registro está correto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

III Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;

IV Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativo de Débitos de Tributos **Estaduais**;

V Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

VI Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 10/12/2022, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Dotação: 01.02 04.122 0301 2.080- 3.3.90.36.15.00.00 (7368).**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das chaves do imóvel desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1- Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DA RESCISÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS


11.1 – A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 10/04/2021.

  
ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA  
Ger. de Administração e Ord. de Desp.  
Conforme Decreto nº 009/2021  
(Representante da Contratante)

  
FÁBIO CHAGAS DA SILVA  
CPF nº: 899.435.111-68  
(Representante da Contratada)

Testemunhas:

  
FERNANDA VEIGA DOS SANTOS  
Matricula nº 7719-4

  
SÂMIA APARECIDA NUNES  
Matricula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 329/2021.  
PROCESSO Nº 270/2021  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 055/2021  
LICITANTE VENCEDOR: FABIO CHAGAS DA SILVA  
CPF: 899.435.111-68

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES N.º 862, CENTRO, NA CIDADE DE NAVIRAÍ-MS, PARA ABRIGAR OS ÓRGÃOS INSTALADOS NO PAÇO MUNICIPAL “JOÃO MARTINS CARDOSO”, DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 421/2021**

Antonia Gisalda Moralles Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 009/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 249.783.881-04 e Cédula de Identidade RG nº. 783.002 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Nelci Gonçalves Simas, 725 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal da Ordem de Execução de Serviço nº 329/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de administração	<b>JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA</b>	8355-0	<b>ANGELA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA</b>	87009-1

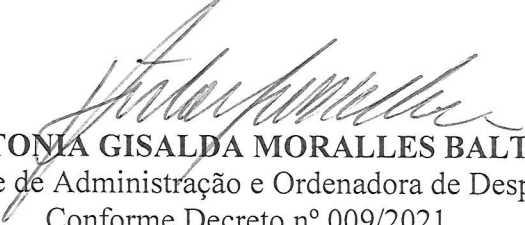
**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

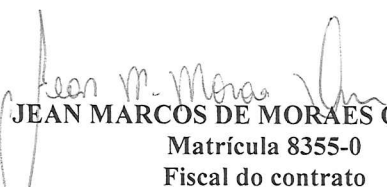
- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 10 / 12 / 2021.

  
**ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA**  
Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 009/2021

  
**JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA**  
Matrícula 8355-0  
Fiscal do contrato

  
**ANGELA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA**  
Matrícula 87009-1  
Suplente de fiscal do contrato

MATRÍCULA: 8742-3

IVAN SIMÕES – MATRÍCULA: 8873-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 / 12 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2021****CONTRATO:** 329/2021 – **PROCESSO:** 270/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 055/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADO:** FÁBIO CHAGAS DA SILVA.**OBJETO :** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES N.º 862, CENTRO, NA CIDADE DE NAVIRAÍ-MS, PARA ABRIGAR OS ÓRGÃOS INSTALADOS NO PAÇO MUNICIPAL “ JOÃO MARTINS CARDOSO”, DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 421/2021.**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 10/12/2021 a 10/12/2022.**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Dotação: 01.02 04.122 0301 2.080- 3.3.90.36.15.00.00 (7368).**ASSINAM:****ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA** Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº 009/2021 (pela contratante) e FÁBIO CHAGAS DA SILVA (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**A designado como fiscal deste instrumento, os servidores, Jean marcos de Moraes oliveira, matrícula 8355-0 e Angela Pereira dos Santos Batista, matrícula 87009-1 (fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/12/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

**CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PORTARIA Nº 190/2021**

Dispõe sobre documentação exigida aos novos servidores da Câmara Municipal para fins de nomeação, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Para todas as nomeações de novos servidores da Câmara Municipal serão exigidos os seguintes documentos:

I – CPF;

II – RG;

III – Comprovante de residência;

IV - Título de Eleitor;

V - Certificado de Reservista;

VI – Carteira de Trabalho;

VII – PIS/PASEP;

VIII – Declaração de escolaridade;

IX – Certidão de Casamento (se casado);

X – Certidão de Nascimento (se não for casado);

XI – Certidão de Nascimento dos filhos menores (se houver);

XII – Comprovante de Conta da Caixa Econômica Federal (se tiver);

XIII – Foto 3x4;

XIV – Telefone;

XV – Curriculum vitae com documentação comprobatória da formação educacional e/ou da área de atuação no cargo;

XVI – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

Art. 2º Os servidores que já compõem o quadro atual da Câmara Municipal deverão apresentar todos os documentos acima listados, a fim de que fiquem arquivados em suas pastas funcionais, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de dezembro de 2021.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA